



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 6.656, DE 29 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE O PLANO DE RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, SUSPENSAS EM RAZÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

considerando que o Município de Birigui, desde meados de março deste ano, vem adotando medidas eficazes visando dificultar a proliferação da COVID-19 (Novo Coronavírus), consoante se percebe dos Decretos Municipais nº 6.589, de 19 de março de 2020, nº 6.591, de 23 de março de 2020, nº 6.593 de 24 de março de 2020, nº 6.594, de 24 de março de 2020 e nº 6.600, de 26 de março de 2020, e nº 6.602, de 27 de março de 2020;

considerando que, a partir da vigência do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 que reconheceu a quarentena no Estado de São Paulo, foram suspensas as atividades econômicas não essenciais em todo o Estado, tudo com a finalidade de evitar a proliferação em massa da COVID-19 numa proporção que prejudique o atendimento de saúde.

considerando que, no dia 28 de maio de 2020, o Governador do Estado de São Paulo emitiu o Decreto nº 64.994, que instituiu o Plano SP com intuito de permitir aos Municípios do Estado o retorno gradual das atividades econômicas não essenciais;

considerando que a retomada gradual das atividades econômicas suspensas em razão da pandemia mundial ocasionada pela COVID-19 (Novo Coronavírus) é medida de extrema necessidade, haja vista a evidente necessidade de retomar atividades econômicas e manter postos de empregos, exigindo das atividades econômicas autorizadas a adoção de medidas necessárias para evitar a proliferação do vírus da COVID-19 (Novo Coronavírus);

considerando que o município de Birigui, segundo o último boletim CORONAVÍRUS divulgado no dia 28 de maio de 2020, às 12 horas, noticia a existência de apenas 54 (cinquenta e quatro) casos positivos confirmados e 6 (seis) pacientes aguardando exame e que, deste total, 42 (quarenta e dois) já se encontram curados, havendo apenas um óbito de munícipe;

considerando que, segundo Ofício nº 84/2020, encaminhado pela Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Birigui, no dia 28 de maio



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

de 2020 até às 8 horas e 30 minutos, não existe nenhum caso de internação com diagnóstico de COVID-19 (Novo Coronavírus);

considerando o Boletim Informativo do Hospital Unimed divulgado no dia 28 de maio de 2020, não há, também, nenhum caso de internação com diagnóstico de COVID-19 (Novo Coronavírus);

considerando que as pessoas diagnosticadas com COVID-19 (Novo Coronavírus) estão em isolamento em suas residências respectivas, possuindo o sistema local capacidade de atendimento de eventuais casos de COVID-19 (Novo Coronavírus);

considerando que as peculiaridades locais apontam que o município de Birigui, analisando-o isoladamente, possui condições de permitir o funcionamento de estabelecimentos comerciais e de serviços com restrições,

DECRETA:

ART. 1º. Fica permitido o atendimento presencial ao público das seguintes atividades econômicas não essenciais a partir de 1º de junho de 2020:

- I. atividades imobiliárias;
- II. concessionárias;
- III. escritórios em geral;
- IV. atividades comerciais, ressalvado o consumo no local;
- V. serviços ao consumidor, ressalvados salões de beleza, barbearias e congêneres;
- VI. galerias comerciais de qualquer natureza, salvo praça de alimentação e o consumo no local.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso das atividades descritas nos incisos IV, V e VI deste artigo, o atendimento presencial será realizado em horário reduzido de até 4 (quatro) horas diárias seguidas e o máximo de pessoas admitidas por vez dentro do estabelecimento será de até 20% (vinte por cento) de sua capacidade.

ART. 2º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços autorizados a retomar suas atividades por este Decreto deverão cumprir todas as recomendações e normas sanitárias definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, bem como as normas estabelecidas nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 6.591, de 23 de março de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 6.633, de 30 de abril de 2020, sem prejuízo dos demais normativos estaduais e federais, e, também:

- I. adotem medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
- II. impeçam aglomerações.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e nove de maio de dois mil e vinte.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

Publicado na Divisão de Atos Oficiais e Expediente da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

CAIQUE MANTOVANI DA ROCHA
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Expediente